

**ANEXO I**  
**QUADRO 1 - PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA A OCUPAÇÃO DO SOLO**

Classificação	Área do lote	Coeficiente de aproveitamento			Taxa de ocupação	Taxa de permeabilidade (3)	Recuos		Reserva de Área	Número Máximo de Pavimentos	Gabarito máximo
		Mínimo	Básico	Máximo			Frente	Laterais e fundo			
Unifamiliar e Pequeno Porte (10)	Unidade Isolada	-	-	1,5	75%	10%	2,5m	COE	-	-	12,0m (7) (8) (9)
	Unidades isoladas, geminadas ou sobrepostas	-	-	1,5	75%	10%					
Multifamiliar (10)	Lotes com área inferior a 1.000m <sup>2</sup>	0,20	2,0	4,0	70%	15%	5,0m	Lateral mín. = 1,5m Fundo mín. = 3,0m	-	21 pavimentos (4) (5) (6)	-
	Lotes com área igual ou superior a 1.000m <sup>2</sup> e inferior a 5.000m <sup>2</sup>	0,20	2,0	4,0	50%	15%		Para H > 10m, recuo = (H-6)/10	-		-
	Lotes com área igual ou superior a 5.000m <sup>2</sup> e inferior a 10.000m <sup>2</sup>	0,20	2,0	4,5	50%	15%		(1) Mínimo de 3,0m	15%		-
	Lotes com área igual ou superior a 10.000m <sup>2</sup>	0,20	2,5	4,5	40%	20% (2)			15%		-

**Notas:**

- (1) H = Altura em metros, representada pela diferença de nível entre o teto do pavimento mais alto da edificação e o piso do pavimento mais baixo.
- (2) Observar 50% da área permeável para reserva de área vegetada.
- (3) A substituição da área permeável do lote por caixa de retenção não será admitida na Macrozona de Proteção Ambiental.
- (4) Não se aplica nas áreas descritas no Anexo II desta lei.
- (5) Em ZEIS A, B e C aplica-se o número de pavimentos do presente quadro de parâmetros.
- (6) Nas áreas descritas no Anexo II aplica-se o número máximo de pavimentos previsto no Plano Diretor.
- (7) Em lote lindeiro e defrontante ao Centro Cívico, gabarito máximo de 9 pavimentos. Em lote lindeiro e confrontante a ZEIA, gabarito máximo de 2 pavimentos ou no máximo 9,0m de altura.
- (8) São permitidos 4 pavimentos acima do ponto mais alto do nível da rua, sendo que a garagem, quando a florada no máximo até 1,50m, não será computada nesse total.
- (9) Garagem é considerada no número de pavimentos, mas não é computada no Coeficiente de Aproveitamento e na Taxa de Ocupação.
- (10) Os parâmetros aqui definidos também se aplicam para a modalidade de uso misto.